

## Leandro Paulino - CRCMG

---

**De:** licitacao@crcmg.org.br  
**Enviado em:** terça-feira, 15 de setembro de 2020 10:45  
**Para:** 'carlos eduardo carvalho monteiro monteiro'  
**Cc:** 'Vinícius Rosa - CRCMG'; 'Andreza Bitarães - CRCMG'; 'Leandro Paulino - CRCMG'  
**Assunto:** RES: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRONICO 8 2020 CRC MG

Prezado licitante, bom dia!

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento: *“O serviço é considerado cessão de mão de obra e a empresa vencedora da licitação caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá solicitar exclusão do regime de tributação? Solicito que seja direto na resposta”*.

Resposta: Sim.

Atenciosamente,



**Contador Sergio Robson Mafra**  
Pregoeiro do CRCMG  
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
[www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br)



---

**De:** carlos eduardo carvalho monteiro monteiro <carlosecmonteiro@gmail.com>  
**Enviada em:** sábado, 12 de setembro de 2020 21:29  
**Para:** licitacao@crcmg.org.br  
**Cc:** carlos eduardo carvalho monteiro monteiro <carlosecmonteiro@gmail.com>  
**Assunto:** ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRONICO 8 2020 CRC MG

Bom dia.

O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obra de um(a) arquivista (CBO 2613- 05) a ser alocado(a) nas dependências do CRCMG, localizado na rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte – MG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2.4. Sendo a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

17.15. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.16. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

Prezados.

Diante dos itens anteriores perguntamos:

O serviço é considerado cessão de mão de obra e a empresa vencedora da licitação caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá solicitar exclusão do regime de tributação?

Solicito que seja direto na resposta.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Carvalho Monteiro.  
**Sócio - Administrador.**

*VIDA ATIVA ASSESSORIA ESPORTIVA.*

[www.vidaativaboral.com.br](http://www.vidaativaboral.com.br)

Contatos: (31) 3773-3640 - (31) 99859-0859